



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 067 DE 21 DE Agosto DE 2013.

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Nº 194 Livro 22 Folha 98 Data 19/08/13
 Hora 14:43
 O. S. Santos
 FUNCIONÁRIO

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação à empresa **A. SANDRO DE AZEVEDO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.801.874/0001-52, a titularidade dos lotes 1 e 2 da Quadra SER 1/3, do loteamento Distrito Industrial, com área de 5.400 m², destinado a construção da sede da empresa ora beneficiária.

Importante salientar a relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense.

Como o donatário não dispõe de imóvel para tal finalidade e não possui recursos financeiros para adquirir através de compra, e, como a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização e de fácil acesso é que recorremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

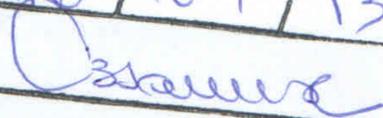
Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 21 de agosto de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
 Prefeito Municipal


 Tânia Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1996

Aprovado em Sessão Ordinária
 Do dia 16/09/13


14:43
 22.08.13



Aprovado em Sessão Ordinária
Do dia 16/09/13

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 067 DE 21 DE agosto DE 2013.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 199 Livro 22 Folha 98 Data 19/08/13
Horas 14:43
Esuuse
FUNCIONÁRIO

"Autoriza a doação do lote que menciona a empresa que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **A. SANDRO DE AZEVEDO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.801.874/0001-52, a titularidade dos lotes 1 e 2 da Quadra SER 1/3, do loteamento Distrito Industrial, com área de 5.400 m², pertencente à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 25590 do CRI local, conforme Memorial Descritivo e Mapa da área em anexo.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à construção da sede própria da donatária, ou seja, a instalação do Hospital das Máquinas.

Art. 2º A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

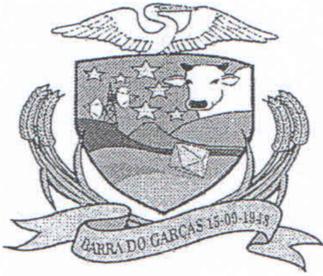
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 21 de agosto de 2013.

Roberto Ângelo de Farias
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

14:43
22/08/13



PROTUBULO - PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 1154, 13 DATA 27/06/13

Ass. *White*

INTERESSADO: *Adriana Sandra Azevedo*

ASSUNTO

Requer doação de terreno

Barra do Garças Estado de Mato Grosso Aos 26 dias do mês de junho de 2013.

PROTÓCOLO - PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 1154/13 - DATA 27/06/13

REQUERIMENTO

Ass. *Adriano*

ADRIANO SANDRO AZEVEDO, Brás, Casado, Empresário, Portador do RG CI Nº 1.069.236-3 SSP/MT C P F 788.697.221-04, Residente e domiciliado à Rua 32 Nº 01 Jardim Ouro Fino Nesta, **Proprietário da Empresa A. SANDRO DE AZEVEDO E CIA. LTDA.** nome de fantasia Hospital das maquinas atualmente localizada na Av. Governador Jaime Campos S/N Próximo a rodoviária Inscrita no CNPJ Nº 14.801.874/0001-52 Nesta Cidade.

Venho mui respeitosamente a presença de vossa excelência requer uma área de terras com 8000 oito mil metros quadrados situada no distrito industrial de propriedade do município para a instalação e ampliação de nossa empresa e pela as razões abaixo relatadas.

Senhor Prefeito:

A mais de dez anos estamos no mercado de assistência técnicas em maquinas pesadas nossa empresa alem de assistência técnica trabalha com reformas em geral

Nossa atividade Principal é retifica recuperação de roletes e torneadora etc., ou seja, toda a manutenção necessária para Patrol, Trator de Esteiras, pá carregadeiras, retro-escavadeiras, tratores de pneus e em fim maquinas pesadas em geral.

Ocorre que onde estamos instalados já não nos comporta mais o espaço é muito pequeno e dificulta a carga e descarga de maquinas pesadas o estacionamento de carretas pesadas provoca transtorno no transito e até mesmo dano na pavimentação asfaltica da rodovia , temos também problemas com acomodação maquinas para reparo e graças adeus e a demanda crescemos e pretendemos crescer mais ainda e avançar junto com sua administração.

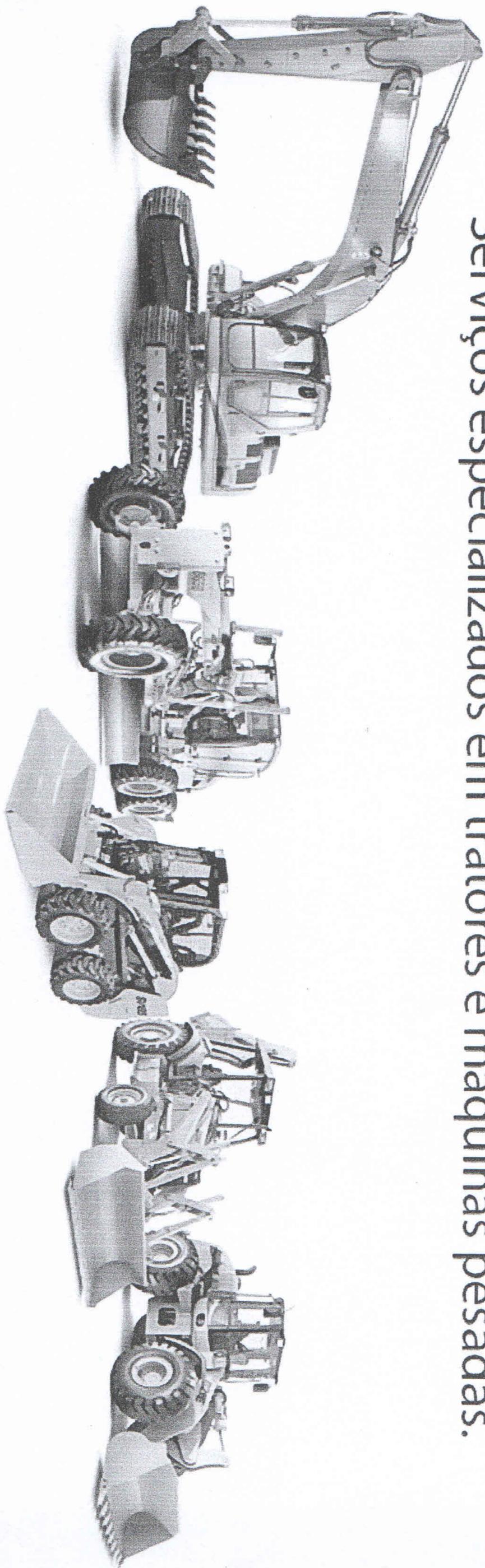
Nossa empresa atualmente conta s com dez funcionários devidamente registrados e geramos hoje mais de vinte empregos indiretos, Com a doação desta área pretendemos Construir a sede da empresa com escritório sala vip para receber nossos clientes os galpões para manutenção retifica reparos assistência técnica torneadora e acomodações para maquinas elem de um pátio que facilite o acesso de veículos pesado no transporte de maquinas pesadas.

Confiante em sua administração e compromisso com o desenvolvimento de nossa terra e de nossa gente aguardo o deferimento.

ADRIANO SANDRO DE AZEVEDO

A. SANDRO AZEVEDO E CIA. LTDA.

Serviços especializados em tratores e máquinas pesadas.



FLS. 04
0

DO: Secretário Chefe de Gabinete

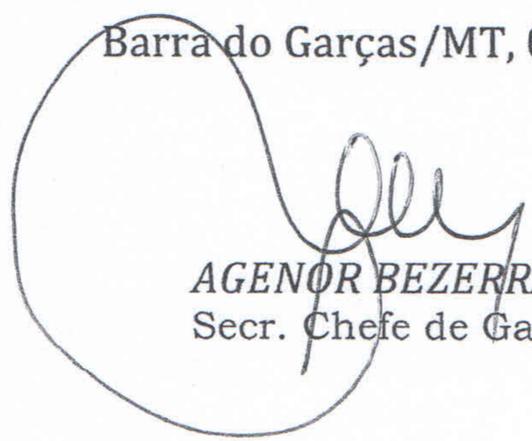
AO: Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Sr. Vilmondes Sebastião Tomain

Senhor Secretário:

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, encaminhamos o presente Processo Protocolado sob nº 1154/2013, referente a solicitação de doação de terreno, para conhecimento e tomada de providências necessárias.

Barra do Garças/MT, 01 de junho de 2013.



AGENOR BEZERRA MAIA
Secr. Chefe de Gabinete



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL
Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 – Email: secindcom.pmba@hotmail.com

Barra do Garças MT, 02 de Julho de 2013.

Ofício nº. 063/SICDR/2013

Senhora Procuradora

Encaminho a V.Senhoria, processo nº.1154/13, datado de 27/06/2013, informando que após análise da solicitação, **somos de parecer favorável ao atendimento a solicitação da Sr. Adriano Sandro Azevedo**, referente doação de uma área para a instalação da **Empresa A. SANDRO DE AZEVEDO E CIA LTDA, com nome fantasia de Hospital das Máquinas**, inscrita no CNPJ sob o nº.14.801.874/0001-52, com atuação no ramos de assistência técnica em máquinas pesadas.

Para tanto designamos para o empreendimento a área composta pelos **lotes 01 e 02, da Quadra SER 1/3, no Distrito Industrial** de Barra do Garças.

Portanto solicitamos vossa especial atenção no sentido de viabilizar os meios jurídicos para a efetivação da doação, conforme determina a legislação vigente.

Sendo só para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.

Vilmondes Sebastião Tomain
Sec. Mun. Indústria e Comércio
Port. nº 9.010, de 02/01/2013

AA: Dra. Andréia Caroline C. Magrini
MD. Procuradora Geral do Município.
Barra do Garças - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

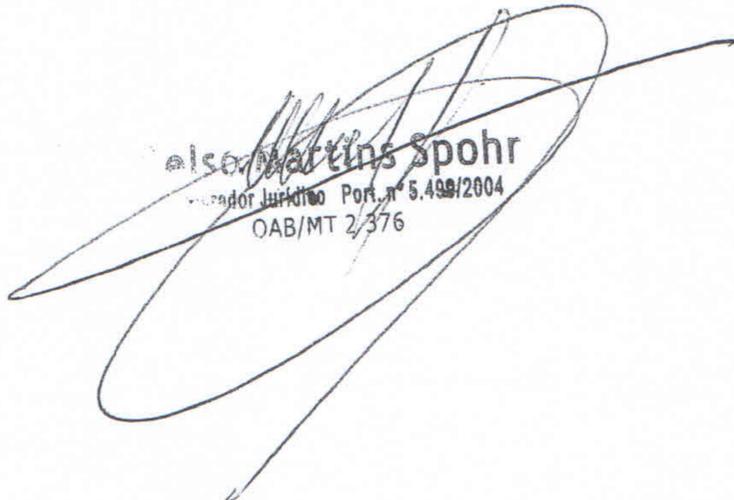
FLS. 06
Ass.

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Avaliação

Em vista ao requerimento, formulado pelo requerente, referente a doação de terreno, encaminha-se a comissão para que seja procedida a avaliação do imóvel em objeto referente às fls. 05.

Barra do Garças - MT, 02 de Julho de 2013.


Elson Martins Spohr
Procurador Jurídico Port. nº 5.499/2004
OAB/MT 2.376



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

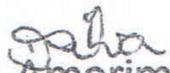
MS. 0.7
0

LAUDO DE AVALIAÇÃO

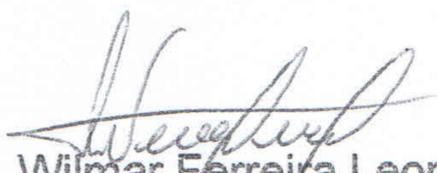
A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome de **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, locado sob Lotes nº 01, 02 Quadra nº. SER 1/3- **DISTRITO INDUSTRIAL**, com área do terreno de 2.700m² + 2.700m² em R\$ 14.850,00 + R\$ 13.500,00 e área edificada de 00,00m² em R\$ 00,00, perfazendo um total de R\$ 28.350,00 (Vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais), tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 01 de agosto de 2013.


Getônio Dias Guirra
Presidente


Deusaide Amorim da Silva
Membro


Clézia Campos dos Santos
Membro


Wilmar Ferreira Leonel
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
PLANILHA DEMONSTRATIVA DE IPTU E TAXAS

Data - 18/07/2013
Hora - 13:09:47
Página - 1

Inscrição : 404.008.0030.000-0

Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço :6

Nro : 0 Qda :SER13 Lt:1 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

Complemento

Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00

Propriedade : 4 ESTADUAL

Uso : 0

Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Situação : 2 1,00

Topografia : 1 1,0

Nível : 1 1,00

Frente : 2 1,10

Solo : 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

Estrutura : 0 0

Esquadriha : 0 0

Piso : 0 0

Forro : 0 0

Inst. Elétrica : 0 0

Inst. Sanitária : 0 0

Rev. Inte. : 0 0

Acab. Inter. : 0 0

Rev. Externo : 0 0

Acab. Externo : 0 0

Cobertura : 0 0

Total de Pontos : 0

Requinte : 1,00

Conservação : 0 0,00

Vlr M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50

Tpo Imp:VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

V.V.T. : 14.850,00 V.V.E. : 0,00

Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00

I.P.T.U. : 0,00 Total : 232,32

PLS. 08 ..
R\$ 0 ..



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
 PLANILHA DEMONSTRATIVA DE IPTU E TAXAS

Data - 18/07/2013
 Hora - 13:10:01
 Página - 1

Inscrição : 404.008.0060.000-1 Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Endereço : 6 Nro : 0 Qda : SER1/3 Lt : 2 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL
 Complemento : Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00
 Propriedade : 4 ESTADUAL Uso : 0 Gleba : 1,0000
FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO
 Situação : 1 1,00 Topografia : 1 1,00 Nível : 1 1,00
 Frente : 1 1,00 Solo : 1 1,00
PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO
 Estrutura : 0 0 Esquadilha : 0 0 Piso : 0 0 Forro : 0 0
 Inst. Elétrica : 0 0 Inst. Sanitária : 0 0 Rev. Inte. : 0 0 Acab. Inter. : 0 0
 Rev. Externo : 0 0 Acab. Externo : 0 0 Cobertura : 0 0 Total de Pontos : 0
 Requite : 1,00 Conservação : 0 0,00
 Vlr M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50 Tipo Imp : VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000
 V.V.T. : 13.500,00 V.V.E. : 0,00 Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00
 I.P.T.U. : 0,00 Total : 212,07

09
 0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

FLS. 10
Ass.

DA: Comissão de Avaliação
A: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S^a, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lot nº 01, 02, Quadra nº. SER 1/3 – DISTRITO INDUSTRIAL com inscrição cadastral nº. 404.008.0030.000-0 E 404.008.0060.000-1 conforme solicitado.

Barra do Garças-MT, 01 de agosto de 2013.

Getônio Dias Guirra
Presidente da Comissão

F.L. 1.1
ASS.

Da: PROCURADORIA JURIDICA
Ao: GABINETE DO PREFEITO

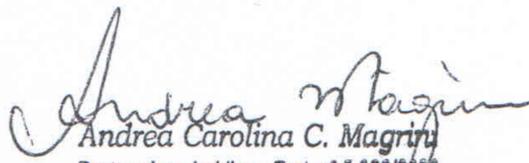
ADRIANO SANDRO AZEVEDO, proprietário da empresa A. SANDRO DE AZEVEDO E CIA LTDA requer doação de área de 8.000m² no Distrito Industrial para construção de prédio próprio e adequado as instalações da empresa de assistência técnica em máquinas pesadas e reformas em geral.

A Secretaria de Indústria e Comércio indicou os lotes 1 e 2, quadra SER1/3, Distrito Industrial com área total de 5.400,00m², tendo sido os mesmos avaliados somando o valor total de R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais).

Não vislumbramos nenhum óbice ao pedido pleiteado, no entanto, o mesmo depende de autorização legislativa, devendo ser encaminhado projeto de lei à Câmara de Vereadores.

É o nosso parecer.
Salvo Melhor Juízo.

Barra do Garças, 13 de agosto de 2013.


Andrea Carolina C. Magrini
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003
OAB/MT Nº 9579-B

12

6

DO: Secretário Chefe de Gabinete

À: Procuradoria Jurídica

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, remetemos o Proc. Protocolado sob nº 1154/2013 à Procuradoria Jurídica para elaboração de Projeto de Lei atinente a matéria.

Barra do Garças/MT., 14 de agosto de 2013.



AGENOR BEZERRA MAIA
Secretário Chefe de Gabinete

Parecer nº: 0118/2013

Projeto de Lei nº 067/2013, de 21 de agosto de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona.”

I - RELATÓRIO

01. Projeto de Lei nº 067/2013, de 21 de agosto de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona.”
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da “*relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense*”.
03. Já o projeto autoriza o Executivo a doar a empresa A. SANDRO DE AZEVEDO E CIA LTDA, o imóvel ali descrito para que nele a donatária construa sua sede própria, ou seja o “Hospital de Máquinas”, (Art. 1º); estabelece prazo para que se cumpra a destinação do imóvel, sob pena de reversão (Art. 2º); prevê a inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 20 anos (art. 3º); e que as despesas da doação correrão por conta da donatária (art. 4º).
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente a o interesse público:

“Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.).”

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público**, assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse público, apesar disso, a justificativa do projeto fala da geração de emprego e renda em nossa cidade, isso somado aos pareceres favoráveis da Secretaria de Indústria e Comércio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:

“ O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades



particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (art. 17, I, “b”, e II, “a”, da Lei 8.666/1993).

Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336¹).

12. Obsevemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)”

13. **Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.**

14. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências,** assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, “atividade jurídica” e “atividade social” cabendo a primeira as esferas governamentais “mais altas” e a segunda aos municípios, vejamos:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336



“ *A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354²).

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.** Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que permite, se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão).**

17. O **interesse público**, a nosso ver existe e esta presente na geração de renda e empregos, porém **conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**

18. A **avaliação do imóvel**, tal análise fora juntada ao projeto, logo, aqui, não vislumbramos impedimento para a tramitação do mesmo.

19. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário, vedação de alienação (pelo período de vinte anos), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354



patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores análise das disposições.**

20. Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, "b"), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.
21. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente "dispensa" e sim "inexigibilidade" de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.
22. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada "doação pura", isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**
23. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).
24. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra permitindo venda após 20 anos.
25. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.
26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

III- CONCLUSÃO

27. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

28. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 23 de agosto de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 16/09/13
C3aause

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

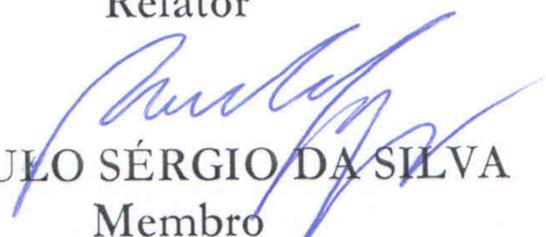
Projeto de Lei nº 067/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

09 de 2013 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 16/09/13
Esauze

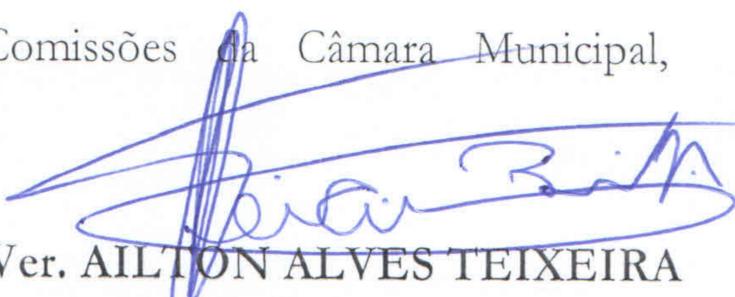
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

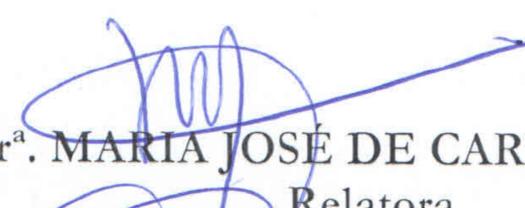
PARECER

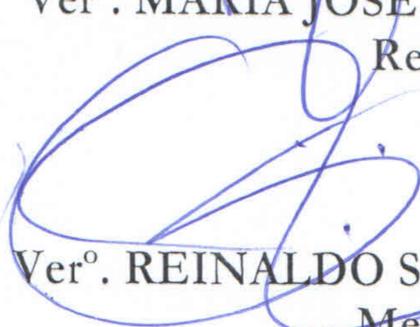
Projeto de Lei nº 067/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

09 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de
09 de 2013.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 067/13 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA-2º Secretario	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO-	PSD	x		
JÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		
REINALDO SILVA CORREIRA	PMDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão Ordinária

Do dia 26/09/13

(Signature)